

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA****POUPANÇA CAIXA JÚNIOR****Referência: 402049_EUR_20260707_001**

Designação	Poupança Caixa Júnior						
Condições de Acesso	Clientes pessoas singulares com idade até aos 17 anos inclusive com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, em nome do mesmo titular. Estas contas só podem ter 1 titular.						
Modalidade	Depósito a Prazo						
Prazo	6 Meses, renovável automaticamente. A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, isto é, data da celebração do contrato de abertura de conta do depósito Poupança Caixa Júnior. A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.						
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para os reforços e o saldo remanescente da conta não poderá ser inferior ao mínimo exigido para a entrega inicial de capital. Regime em caso de mobilização antecipada: - Serão mobilizadas as entregas de capital (reforços) mais recentes, sendo afetadas tantas entregas quantas as necessárias, no todo ou em parte, para perfazer o valor a mobilizar antecipadamente indicado pelo cliente - Juros: não serão pagos juros sobre o capital mobilizado.						
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no final do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou do titular. Na data da renovação, todas as entregas de capital realizadas até essa data são aglutinadas, iniciando-se um novo prazo com o saldo aglutinado, o qual será tratado como uma entrega única de capital para efeitos de cálculo de juros. A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação, sem prejuízo do disposto no item "reforços". Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.						
Moeda	Euro						
Montante	Montante mínimo de abertura (entrega inicial) e de manutenção da conta: 100,00 € Montante máximo por conta/cliente: 15.000,00€						
Reforços	Após a entrega inicial de capital na data de abertura de conta, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento. Montante mínimo de cada entrega subsequente de capital: 10,00 € Taxa de remuneração aplicável a cada entrega subsequente de capital - ver item seguinte. A cada entrega subsequente de capital será aplicada a taxa de juro em função do escalão de capital em que se situar o saldo global da conta após a respetiva entrega. Durante a vigência do depósito, a Caixa poderá alterar unilateralmente as taxas de remuneração apresentadas, mediante prévia comunicação ao titular, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sendo as novas condições aplicáveis apenas às entregas de capital realizadas após a data da respetiva entrada em vigor.						
Taxa de Remuneração	Abaixo apresentamos tabela de taxa de juro anual nominal bruta (TANB) e taxa de juro anual nominal líquida (TANL), calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% * e taxa de juro anual efetiva líquida (TAEL) para a periodicidade semestral no pressuposto de que o cliente mantém a conta durante o período de 1 ano, aplicáveis a cada entrega de capital efetuada no depósito: 1º Ano: No final de cada semestre, o depósito paga juros à TANB de 2,500%: <table><tr><td>TANB</td><td>TANL (IRS)</td><td>TAEL (IRS)</td></tr><tr><td>2,500%</td><td>1,800%</td><td>1,808%</td></tr></table>	TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)	2,500%	1,800%	1,808%
TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)					
2,500%	1,800%	1,808%					

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	* Para clientes com domicílio fiscal no Continente. Anos seguintes: No final de cada semestre, o depósito paga juros à TANB igual a 80% do valor de fecho da EURIBOR 6M* (média mensal), com um mínimo de 0%. *Média da Euribor 6M, base 360, verificada no mês anterior à data de renovação do depósito, arredondada à milésima. Em que Euribor 6M é a taxa de juro a 6 meses publicada pela LSEG Workspace (anteriormente Refinitiv) na página "EURIBOR6MD=" às 11H00 (CET) ou outra fonte que a substitua (por exemplo, pela Bloomberg na página "EUR006M <Index>"). Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a EURIBOR 6M perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a EURIBOR 6M ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido; (iii) o European Money Markets Institute (EMMI), na qualidade de administrador da EURIBOR 6M ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade reguladora competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o EMMI, se se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a EURIBOR 6M vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii): (a) Promover-se-á a substituição da EURIBOR 6M pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168. (b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a EURIBOR 6M por um novo indexante, bem como ajustá-lo na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da EURIBOR 6M. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da EURIBOR 6M, em qualquer caso se preservando o equilíbrio contratual dos pagamentos previstos. Verificando-se a alteração ou substituição da EURIBOR 6M nos termos acima previstos, a CGD, em qualquer caso, notificará o cliente, por escrito, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor. O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição acima referidos.
Regime de Capitalização	O pagamento de juros será efetuado, de forma exclusiva, por via da capitalização dos juros, isto é, pelo crédito dos mesmos no próprio depósito Poupança Caixa Júnior.
Cálculo de Juros	Cada entrega de capital é tratada autonomamente para efeitos de cálculo de juros. Os juros são calculados à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a entrega até à véspera da data de pagamento dos juros, inclusive. Nas datas de renovação do depósito, o saldo aglutinado do prazo anterior corresponde a uma entrega para efeitos de cálculo de juros, sendo calculados juros à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a aglutinação do saldo (datas de renovação do depósito) até à véspera da data seguinte de pagamento de juros. O valor dos juros a pagar na data de pagamento corresponde ao resultado do somatório dos juros apurados para cada entrega. Base de cálculo: Act/ 360 O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo. Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.
Pagamento de Juros	Os juros serão pagos semestralmente, por via da capitalização dos mesmos (creditados no depósito Poupança Caixa Júnior).
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal na Madeira e nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	O saldo e os movimentos a crédito e a débito da conta podem ser consultados através do Extrato de conta de depósitos à ordem.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.